



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA – FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

EDITAL – PROCESSO LEGISLATIVO N° 075/2023

REFERENTE COMISSÃO PROCESSANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, ATRAVÉS DA COMISSÃO PROCESSANTE ABAIXO ASSINADA, VEM, NOTIFICAR O VEREADOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA (SD) PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL DEFESA SOBRE O OBJETO DA COMISSÃO PROCESSANTE EM EPÍGRAFE.

ESTIVA GERBI, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CLAUDIA EMÍLIA ZANCO – PRESIDENTE

FABIO AUGUSTO COELHO BARBOSA – RELATOR

EDER MANOEL DO PRADO – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO INVESTIGATIVA PROCESSANTE

AO EXMO SR. VEREADOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA

A COMISSÃO INVESTIGATIVA PROCESSANTE ENCAMINHA A VOSSA EXCELENCIA O PROCESSO Nº 075/2023 PARA QUE O MESMO TOME CONHECIMENTO E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO INDIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E INDIQUE TESTEMUNHA ATÉ O MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO E NOME E ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS SERÁ ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL NO HORÁRIO COMERCIAL.

SEM MAIS NO MOMENTO

VER^a. CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N°	001
Proc. CM N°	075/23

PROCESSO N° 075/2023

**INTERESSADA: CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA
DIEGUES.**

**ASSUNTO: DENÚNCIA APRESENTADA PELA SRA.
CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, EM
FACE DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA, POR
QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, ANTE A
OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES, TANTO
AMBIENTAL, COMO DE ABUSO DE AUTORIDADE,
NESTA URBE POR PARTE DO VEREADOR.**

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2023, nesta cidade de Estiva Gerbi, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, _____
CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO, 1ª Secretária, o escrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTIVA GERBI, VEREADOR ADEVANIL MOREIRA.

Folha N° 002
Proc. CM N° 07523

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, brasileira, casada, atual prefeita do Município de Estiva Gerbi, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 21.121.926-5, CPF/MF nº 168.379.038-37, com título eleitoral nº 176382240116, residente e domiciliada na Rua Mário Rocha, nº 113, Centro, no Município de Estiva Gerbi/SP – CEP: 13.857-000, vem, mui respeitosamente, a digna e honrada presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** em face do vereador **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, filiado ao partido Solidariedade, por **quebra de decoro parlamentar, ante a ocorrência de possíveis crimes tanto ambiental como de abuso de autoridade nesta urbe por parte do vereador Fábio José da Silva, conforme fatos a seguir expostos e documentos anexos.**

I – DOS FATOS.

CÂMARA MUNICIPAL
ESTIVA GERBI - SP
Protocolado sob nº 075,
na Fl. 04, Livro nº
03 às 15:25 Hs.
Estiva Gerbi, 16/10/23

Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº NIM4206-1/2023, cópia anexa, o cidadão e servidor público municipal Heitor Corrêa Dutra (portador do RG nº 48424316), na data de 11/10/2023, por volta das 12 horas e 15 minutos, na condição de servidor público municipal (fiscal de postura) desta urbe, presenciou a ocorrência de crime ambiental que assim foi relatado no referido Boletim de Ocorrência: **“Compareceram no plantão policial a PM, representada pelo Cb PM Gustavo, o qual notícia que na data de hoje, foi acionado por Heitor, fiscal de postura, da prefeitura local, para atender uma ocorrência de crime ambiental. Que, deslocaram até o local dos fatos, ocasião na qual constatou tratar-se de duas árvores – Ipê – de calçada, já degradadas, sendo que no local encontram-se os seus pedaços, resultantes dos cortes. Que, em contato com a parte solicitante, o agente recebeu a informação de que as árvores degradadas eram Ipês e o autor do crime seria Fábio José da Silva, vereador desse Município. Ademais, o agente apresentou à Delegacia de Polícia, Heitor, ora testemunha, o qual passou a relatar: Que na ocasião da degradação ambiental, em questão, flagrou o autor, instruindo o suposto jardineiro a prática de crime ambiental. Que, segundo o noticiado, Heitor, ao constatar o fato, contactou o setor da prefeitura para, informar se o corte das referidas árvores estavam autorizados, quando, então, recebeu a notícia de que não fora feita nenhuma solicitação para tanto. Ato posterior, Heitor, relatou que quando deixava a sua residência, para deslocar ao trabalho, foi abordado por Fábio José da Silva, ora autor, que de modo intimidador dirigiu-se ao Heitor, com**

Folha N° 003
Proc. CM N° 075/23
eV

os seguintes dizeres: "Varão eu não gostei do modo em que você publicou o fato no grupo", momento no qual o Heitor disse lhe "você acha que está certo cortar as árvores?", que nesse entrevero o autor ainda disse lhe, rebatendo "olha como você fala, você está falando com um vereador, cuidado hein, olha lá". Que segundo Heitor, a expressão e os dizeres de Fábio foram intimidadores com tom de ameaça, haja vista que usou do cargo público para abusar do poder. Que, então, diante todo o ocorrido, acionou o setor específico da prefeitura, tendo comparecido ao local o engenheiro agrônomo, Sr. Antonio Eugênio Madruga, que confeccionou um Laudo Técnico acerca dos cortes ilegais das árvores (doc. anexo). Ao final, o Policial Militar, contactou a Polícia Ambiental, que registrou o atendimento sob nº 8136/2023."

Toda a dinâmica relatada retro e no Boletim de Ocorrência ocorreu na Rua Antonio André Ferreira Filho com a Rua Benedito Firmino de Oliveira, nº 11 e também no lote da Rua Tibúrcio Moraes com a esquina da Rua Benedito Firmino de Oliveira, s/nº, nesta urbe.

Anexo, para comprovar o alegado tanto nessa peça como no mencionado Boletim de Ocorrência, consta em "pen drive" vídeo do vereador Fábio José da Silva emparelhando seu veículo ao automóvel particular do servidor Heitor Corrêa Dutra, momento no qual, como relatado no Boletim de Ocorrência, o vereador Fábio abusou de seu poder para ameaçar o servidor Heitor (que estava apenas e tão somente exercendo o seu trabalho em prol desse município); consta vídeo do vereador Fábio (de camiseta azul) orientando o jardineiro quanto ao corte dos Ipês; constam fotos dos Ipês cortados e do vereador Fábio fiscalizando e orientando os cortes das árvores.

Ainda, anexo, consta Laudo Técnico firmado pelo servidor público municipal, Antonio Eugênio Madruga, datado de 11/10/2023, atestando que os cortes dos Ipês relatados no referido Boletim de Ocorrência foram feitos sem autorização da Prefeitura de Estiva Gerbi e, ainda, consta naquele laudo que os Ipês não foram podados, mas, sim, mortos!

Pelo levantado, no imóvel onde constou o corte e, por consequência, a morte de 01 (uma) árvore Ipê, é de propriedade do vereador Fábio José da Silva, bem como, esse mesmo vereador também como comprova as fotos anexas orientou o corte de uma outra árvore Ipê no imóvel vizinho de sua propriedade, naquele mesmo dia.

Folha N° 004
Proc. CM N° 075/23

No caso, é importante frisar que, a supressão (corte) de qualquer espécie arbórea (árvore) sem a prévia autorização pelo Órgão Ambiental competente é PROIBIDA e é considerado CRIME AMBIENTAL, sendo passível de multa. Também é PROIBIDA a execução de PODAS DRÁSTICAS em qualquer árvore, que consiste em: eliminação total das ramificações terciárias, secundárias e primárias de árvore de qualquer espécie; podar somente de um lado ocasionando desequilíbrio no desenvolvimento estrutural da árvore; podar a parte superior da copa, eliminando a gema apical. PODA DRÁSTICA É CONSIDERADO CRIME AMBIENTAL.

O artigo 49 da Lei Federal nº 9.605/1998 dispõe:

"Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa." (g.n.)

Como visto, a conduta atribuída ao vereador Fábio José da Silva se enquadra perfeitamente, como uma mão a luva, com o disposto no artigo 49, "caput", da Lei Federal nº 9.605/1998, pois, como narrado, na data de 11/10/2023, por ordem do vereador Fábio José da Silva ocorreu o corte, sem autorização, de 02 (duas) árvores Ipês, nesta urbe, sendo que uma ficava na calçada do imóvel do referido vereador e a outra no imóvel vizinho (de propriedade de Frederico Gomes Rodrigues).

Além disso, é importante ressaltar que, a reprovável conduta do vereador Fábio José da Silva, retro narrada, também, desrespeitou o constante no artigo 132, "caput" e §1º, do Código de Postura deste município, abaixo, transcrito:

"Artigo 132 – É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo esses serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura.

§1º - A derrubada, corte ou sacrifício de árvore no perímetro urbano do Município em área Pública ou Privada dependerá de licença prévia da Prefeitura, dos profissionais habilitados, através de requerimento. (alterado pela lei compl.nº 133/2004).

§2º - Na análise do pedido, a Prefeitura levará em conta a espécie, porte, beleza, raridade e localização das árvores através do parecer técnico do engenheiro agrônomo.

Folha Nº 005
Proc. CM Nº 075 | 23

Quando houver o sacrifício de árvore por motivos de a mesma estar causando danos à imóveis, será obrigatório o replantio de nova muda de árvore no mesmo local dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sacrifício, sendo que o não cumprimento deste item, acarretará ao solicitante do sacrifício, uma multa no valor correspondente 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época. (Lei Compl. Nº 185/2009).

§3º - Havendo interesse em preservar a árvore objeto do pedido de derrubada, corte ou sacrifício, será ela declarada imune de corte, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 4.771/65.

§4º - A poda de árvores somente poderá se feita no período de 20 de Maio à 20 de Agosto, sendo vedada a poda das mesmas fora deste período, a não ser em caso de extrema necessidade o qual deverá ter o parecer técnico do engenheiro agrônomo da Prefeitura Municipal sobre sua real necessidade. (acrescentado pela lei compl. nº 027/1997)

§5º - As podas deverão ser feitas por pessoas treinadas, acompanhadas pelos responsáveis técnicos de molde a prevenir podas drásticas que possam levar as plantas morte. (acrescentado pela lei compl.nº 133/2004)

I – Após as poda ou outros tratos culturais, as plantas arbustivas deverão receber uma aplicação de pasta bordaleza, cuja composição é a seguinte;

a) duas partes de cal e uma parte de sulfato de cobre.

II – Aplicação deverá ser levada a efeito mediante pincelamento do caule a partir do solo até a altura máxima de 2,5 (dois metros e meio) mts, dependendo do porte da planta, a fim de protege-la contra as principais pragas e doenças. (acrescentado pela lei compl.nº 133/2004)

§ 6º - Aquelès que efetuarem "anelamento", cortando em anel a casca, ou dolosamente aplicarem herbicida como sais 2,4D e picloron (fordon) ou ainda qualquer similar com o fim de causar a morte de plantas de arborização pública, ficarão sujeito a aplicação de multas, conforme determina o art. 275 deste código, sem prejuízo as demais medidas civis e criminais cabíveis. (acrescentado pela lei compl.nº 133/2004)

§ 7º - Nas ruas do perímetro da cidade será permitido o plantio de árvores como Oiti (Moquileia Tomentosa Beauth) ou similar e em ruas mais largas e na área central das mesmas, excepcionalmente, poderá se plantar árvores como sibipiruna (Caesalpinia Peltophorodeia Beauth) ou similar e em recuperação de matas ciliares, usar sempre arbustos que sirvam simultaneamente para alimentação de pássaros e peixes como: Amoreiras (Morus Alba L) e Goiabeiras (Psidium Guajava L) Mangueiras (Mangifera Indical). (acrescentado pela lei compl. nº 133/2004)"

Folha Nº	006
Proc. CM Nº	075/23

Por ter ameaçado o servidor Heitor Corrêa Dutra, como narrado retro, claramente, configura-se, na nossa ótica, **um possível crime de abuso de autoridade do vereador Fábio José da Silva**, por esse último ter afirmado ao Heitor "olha como você fala, você está falando com um vereador, cuidado hein, olha lá" e, por ter também emparelhado o referido vereador o seu carro com o veículo do servidor Heitor (em trabalho), com o escopo de inibir o trabalho daquele servidor municipal, conseqüentemente, aplicando-se a esse caso, também, o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 13.869/2019:

"Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. **Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei**, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, **por eleição**, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo." (g.n.)

Neste trilha, claro como a luz solar, Excelência, resta demonstrado, fortemente, que, de forma **dolosa**, o vereador Fábio José da Silva desrespeitou tanto o artigo 49, "caput", da Lei nº 9.605/1998 como o artigo 132, "caput" e §1º, do Código de Postura deste município, configurando, dessa forma, da parte do vereador Fábio José da Silva **falta de decoro na sua conduta pública**, pois, além de cortar 02 (duas) árvores sem autorização da Prefeitura de Estiva Gerbi, Excelência, o referido vereador, **configurado possível abuso de autoridade**, ainda ameaçou o servidor público municipal Heitor Corrêa Dutra (que estava apenas e tão somente naquele momento exercendo o seu ofício).

Portanto, em um mesmo dia, no caso, em 11/10/2023, neste município, por 02 (duas) vezes, o vereador Fábio José da Silva faltou com o decoro em sua conduta pública.

Quanto ao narrado nesta peça, o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 7º, "caput" e inciso III, estabelece:

"Art. 7º A Câmara poderá **cassar o mandato de Vereador**, quando:

Folha N° 007
Proc. CM N° 075/23

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei." (g.n.)

II - DOS PEDIDOS.

Posto isto, **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, através desta, REQUER, reverentemente, perante Vossa Excelência, o seguinte:

(1) Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 5º, inciso II, a leitura, de forma integral, desta peça em plenário durante a sessão;

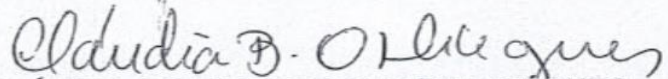
(2) Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, em seu artigo 7º, "caput" e inciso III, a instauração de Comissão Processante em face do vereador Fábio José da Silva, para o fim de ser cassado o mandato daquele por essa Egrégia Casa de Leis, por ter ele faltado com o decoro parlamentar, pelo menos, por 02 (duas) vezes.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, pelos documentos anexos e testemunhal.

Nestes termos;

P. deferimento.

Estiva Gerbi/SP, 16 de outubro de 2023.


CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.ESTIVA GERBI
Boletim N°: NM4206-1/2023 - 1ª Edição Iniciado: 11/10/2023 13:47 e Emitido: 11/10/2023 às 15:01
Talão PM N°: 7775

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

L 9.605/98 - Meio Ambiente - Destruir ou danificar floresta (Art. 38, caput)

Crime Consumado

Código Penal - Ameaça (art. 147)

Folha N° 008
Proc. CM N° 075/23

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. ESTIVA GERBI

Local do Fato: Rua Antônio André Ferreira Filho, 11, - Jd Uirapuru - 13857334 - ESTIVA GERBI - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 11/10/2023 às 12:15

Comunicação: 11/10/2023 às 13:47

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 11/10/2023 às 15:01

Pessoas Físicas

- | | |
|-------------------|---|
| 1 - Condutor | Nome: GUSTAVO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA |
| RG: 27288275 - SP | Dt. de Nascimento: 30/04/1977 |
| 2 - Vítima | Nome: HEITOR CORRÊA DUTRA |
| RG: 48424316 - SP | Dt. de Nascimento: 15/05/1992 |
| 3 - Autor | Nome: FABIO JOSÉ DA SILVA |
| RG: 35018603 - SP | Dt. de Nascimento: 23/05/1981 |
| 4 - Vítima | Nome: A Coletividade |

Histórico do BO

1ª Edição criada 11/10/2023 15:01 por FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA - DEL.POL.ESTIVA

Comparecem no plantão policial a PM, representada pelo Cb PM Gustavo, o qual noticia que na data de hoje, foi acionado por Heitor, fiscal de postura, da prefeitura local, para atender uma ocorrência de crime ambiental. Que, deslocaram até o local dos fatos, ocasião na qual constatou tratar-se de duas árvores - Ipê - de calçada, já degradadas, sendo que no local encontram-se os seus pedaços, resultantes dos cortes. Que, em contato com a parte solicitante, o agente recebeu a informação de que as árvores degradadas eram Ipês e o autor do crime seria Fábio José da Silva, vereador desse Município. Ademais, o agente apresentou à Delegacia de Polícia, Heitor, ora testemunha, o qual passou a relatar: Que na



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 11/10/2023 às 15:01

Chave de Impressão:
FEA3B8F2332CC447FAA0D22CF5647A41

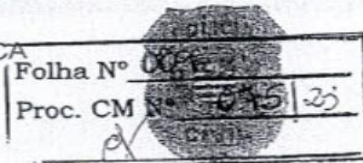
DEL.POL.ESTIVA GERBI

Endereço da Delegacia: RUA ALBERTO CALEFI, 605, null - CENTRO - 13857000 - ESTIVA GERBI - SP

www.policiacivil.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POLESTIVA GERBI
Boletim N°: NM4206-1/2023 - 1ª Edição Iniciado: 11/10/2023 13:47 e Emitido: 11/10/2023 às 15:01
Talão PM N°: 7775

ocasião da degradação ambiental, em questão, flagrou o autor, instruindo o suposto jardineiro a prática do crime ambiental. Que, segundo noticiado, Heitor, ao constatar o fato, contactou o setor da prefeitura para, informar se o corte das referidas árvores estavam autorizados, quando, então, recebeu a notícia de que não fora feita nenhuma solicitação para tanto. Ato posterior, Heitor, relatou que quando deixava a sua residência, para deslocar ao trabalho, foi abordado por Fábio José da Silva, ora autor, que de modo intimidador dirigiu-se ao Heitor, com os seguintes dizeres: "Varão eu não gostei do modo em que você publicou o fato no grupo", momento no qual Heitor disse lhe "você acha que está certo cortar as árvores?", que nesse entrevero o autor ainda disse lhe, rebatendo " olha como você fala, você está falando com um vereador, cuidado hein, olha lá". Que segundo Heitor, a expressão e os dizeres de Fábio foram intimidadores com tom de ameaça, haja vista que usou do cargo público para abusar do poder. Que, então, diante todo o ocorrido, acionou o setor específico da prefeitura, tendo comparecido ao local o engenheiro agrônomo, Sr. Antonio Eugênio Madruga, que confeccionou um Laudo Técnico acerca dos cortes ilegais das árvores (doc. anexo). Ao final, o Policial Militar, contactou a Polícia Ambiental, que registrou o atendimento sob n.º. 8136/2023.

Que, foi ouvido a vítima/testemunha Heitor Correa Dutra, o qual, desde já manifestou o desejo na representação criminal contra o autor:

Que, foi ouvido o Cb PM Gustavo.

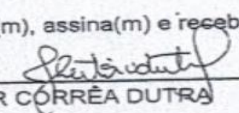
Foi apresentado o "Laudo Técnico", então anexo.

A vítima/testemunha encaminhará fotos e vídeos no watssap da Delegacia para análise e providências da Autoridade Policial. NM.

Solução: Apreciação do delegado titular

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal em face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via


HEITOR CORRÊA DUTRA

BO digitado por FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA, Escrivão de Polícia
Equipe chefiada por Gisele Barbosa Castello, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 11/10/2023 às 15:01

Chave de Impressão:
FEA3B8F2332CC447FAA0D22CF5647A41

DEL.POLESTIVA GERBI

Endereço da Delegacia: RUA ALBERTO CALEFI, 605, null - CENTRO - 13857000 - ESTIVA GERBI - SP

www.policiacivil.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Casa da Agricultura “João Lanzi”
Secretaria Municipal de Agricultura

Folha N° 010
Proc. CM N° 075123

LAUDO TÉCNICO

Venho, por meio deste Laudo esclarecer, expressando minha avaliação sobre o crime ambiental ocorrido no município de Estiva Gerbi, que envolveu o corte de dois ipês (árvores nativas) que ocorre em todo o Brasil e em todos os biomas e se divide basicamente em dois tipos: a do Cerrado e a da Mata Atlântica sem a devida autorização. Isto constitui uma infração às normas de proteção ambiental vigentes e merece uma análise detalhada.

Dos Fatos: No dia 11 de outubro de 2023, por volta de 12h30, na Rua Antonio André Ferreira Filho com Benedito Firmino de Oliveira n° 11 e também no lote da Rua Tibúrcio Moraes com a esquina da Rua Benedito Firmino de Oliveira s/n, foram identificados dois ipês (*Handroanthus* sp.) que foram cortados sem a devida autorização do município de Estiva Gerbi, infringindo, assim, a legislação ambiental vigente. Anexo I fotos dos cortes nos dois lotes.

Legislação Aplicável: O corte de árvores em áreas urbanas, está sujeito a Lei municipal n°111 de 01 de Dezembro de 1994 que institui o Código de Posturas, e em seu artigo 132 onde indica a Lei complementar n° 185, de 08 de setembro de 2009 parágrafo 2° alínea I – Quando houver o sacrifício de árvores por motivos de a mesma estar causando danos á imóveis será obrigatório o replantio de nova muda de árvore no mesmo local dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sacrifício, sendo que o não comprimento deste item, acarretará ao solicitante do sacrifício, uma multa no valor correspondente a (meio) salário mínimo vigente a época, bem como às leis ambientais estaduais e federais. Tais disposições visam a preservação da flora e fauna na manutenção do equilíbrio ecológico.

Consequências Legais: O corte não autorizado de árvores é considerado uma infração ambiental, sujeito a sanções administrativas, cíveis e criminais, de acordo com a legislação aplicável. Isso pode incluir multas, restauração ambiental e processos criminais.

Conclusão: O corte dos ipês em questão é uma violação clara das leis ambientais e merece uma ação eficaz por parte das autoridades. A preservação da vegetação nativa e da arborização urbana é crucial para a conservação do meio



Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Casa da Agricultura "João Lanzi"
Secretaria Municipal de Agricultura

Folha N° 011
CM N° 075/23
<i>df</i>

ambiente, e atos como este devem ser coibidos, visto que este corte foi com objetivo da morte das mesmas. Saliento que não houve autorização do órgão municipal para eliminação das arvores, de acordo com as orientações da Lei municipal vigente.

Estou à disposição para fornecer mais informações ou esclarecimentos adicionais, se necessário.

Estiva Gerbi, 11 de outubro de 2023

Antonio Eugenio Madruga
Eng° Agrônomo



Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Casa da Agricultura "João Lanzi"
Secretaria Municipal de Agricultura

Folha Nº 012
Proc. CM Nº 075/23

Anexo I



Rua Antonio André Ferreira filho com Benedito Firmino de Oliveira nº 11



Rua Tibúrcio Moraes com a esquina da Rua Benedito Firmino de Oliveira
s/nº



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		REGISTRO DE OCORRÊNCIA v. 3.0.2					
		<input checked="" type="checkbox"/> BO/PM <input type="checkbox"/> TC/PM					
		SUBTIPO DE OCORRÊNCIA					
		<input type="checkbox"/> TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> AMBIENTAL	<input type="checkbox"/> OUTROS			
DATA DE ELABORAÇÃO: 11/10/2023	CÓDIGO DA OPM: 802261000	NÚMERO: 202310111007775					
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO							
Hora da Comunicação: 13:30:58	Solicitante:	Forma de Solicitação: VIA SIOPM	<table border="1"><tr><td>Folha Nº</td><td>013</td></tr><tr><td>Proc. CM Nº</td><td>075/23</td></tr></table>	Folha Nº	013	Proc. CM Nº	075/23
Folha Nº	013						
Proc. CM Nº	075/23						
Endereço Fornecido: RUA ANTÔNIO ANDRÉ FERREIRA FILHO, 11	Município/Estado: ESTIVA GERBI / SP	Bairro: RURAL					
Telefone para contato:		Complemento: Não Informado					
		Ponto de Referência: Não Informado					
DADOS DA OCORRÊNCIA							
Natureza da ocorrência: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	Data do fato: 11/10/2023	Código ocorrência: 101	Unidade de Serviço: 26117				
Dia da Semana: Quarta - Feira	Logradouro (Av, rua, número, etc.): RUA ANTÔNIO ANDRÉ FERREIRA FILHO, 11	Hora do Fato: 12:15:00	Hora Local: 13:15:00				
Município: ESTIVA GERBI / SP	Ponto de referência: Não Informado	Hora Final: 15:00:00	Bairro: RURAL				
Latitude: 0	Longitude: 0	Complemento (Andar, Apto, Bloco, Etc): Não Informado	Outro local relacionado a ocorrência: DELEGACIA POLÍCIA ESTIVA GERBI				
CTRF: Não Informado		Documentos relacionados ao fato:					
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL							
Local: VIA	Iluminação: LUZ SOLAR	Complemento: Não Informado	Tempo: Bom				
Ambiente: Externo		Preservado: Não					
ANEXOS							
TIPO ANEXO	QUANTIDADE ANEXO						
<input checked="" type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	1						
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE APREENSÕES	0						
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	0						
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	0						
<input type="checkbox"/> REGISTRO FOTOGRÁFICO	0						
<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	0						
<input type="checkbox"/> REQUISIÇÃO DE EXAMES PERICIAIS	0						
<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA (NOc)	0						
<input checked="" type="checkbox"/> RELATÓRIO DE AUTORIDADE POLICIAL	1						
<input type="checkbox"/> OUTROS	0						
TOTAL DE ANEXOS			2				

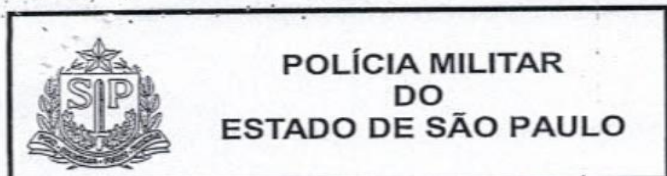


PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844



POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	
NÚMERO	Nº FL:
202310111007775	1/2

PESSOA FÍSICA

Nº: 1	Condição: DECLARANTE	Nome completo: HEITOR CORREA DUTRA	RG: 48424316	UF: SP
Nome social: Não informado		Pai: JOSE LUIS FURLANETTO DUTRA	Mãe: APARECIDA CRISTINA CHAGAS CORREA DUTRA	
Sexo: MASCULINO	Gênero: Não Informado	Apresenta deficiência: NÃO		
Nacionalidade: BRASILEIRA		Naturalidade: S.JOAO DA BOA VISTA	UF: SP	Data de Nascimento: 15/05/1992
Cútiis (Pele): BRANCA	Estado civil:	Profissão: FISCAL	Outro DOC CIC / CPF	Número 31281160830
				UF: SP
Endereço (av, rua, número, etc): LUIS HENRIQUE ROCHA, 244		Complemento (andar, apto, bloco, etc): Não informado		
Bairro: JD. TAGUA II		Município: ESTIVA GERBI	UF: SP	CEP: 13857000
Telefone: 19998277003	Email: HEITORCORREIADUTRA@GMAIL.COM			
Nível de instrução: Superior				
CAT da CNH: B	Número do registro: 05077546514	Validade do exame: 26/01/2026		
Socorrido para: Não informado		Socorrido por: Não informado		

Folha Nº 014
Proc. CM Nº 075/23
PX

FUNCIONAL

Dados funcionais não cadastrados



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844



POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

202310111007775

Nº FL:

2/2

VERSÃO DA PESSOA QUALIFICADA

DECLARO QUE ESTAVA ALMOÇANDO NA MINHA RESIDÊNCIA, QUANDO OUVI BARULHO DE MOTOSERRA, AO VERIFICAR, VISLUMBREI UM CORTE DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE (IPÉ). RETORNANDO DE IMEDIATO A MINHA RESIDÊNCIA, FAZENDO UMA PUBLICAÇÃO VIA FACEBOOK SOBRE O CRIME AMBIENTAL. AO RETORNAR PARA O TRABALHO JÁ DENTRO DO MEU VEÍCULO, FUI PARADO PELO VEREADOR PR. FÁBIO, PROFERINDO PALAVRAS DE ADMOESTAÇÃO CONTRA MINHA PESSOA, TAIS COMO: NÃO GOSTEI DO MODO QUE COLOCOU MEU NOME NA PUBLICAÇÃO NO GRUPO, OLHA O MODO QUE FALA COMIGO, POIS SOU VEREADOR, UTILIZANDO DA MÃO DE OBRA DE UM JARDINEIRO QUE ESTAVA FAZENDO USO DA REFERIDA MOTOSERRA, TENDO NOME DE JOSÉ, ENDEREÇO BENEDITO FIRMINO DE OLIVEIRA, 126, JD. TAGUÁ.

ASSINATURA

Pessoa qualificada:

Autoridade policial militar:

Folha Nº 015

Proc. CM Nº 075/23



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		RELATÓRIO AUTORIDADE POLICIAL	
			NÚMERO 202310111007775	Nº FL: 1/1
DESCRIÇÃO				
EM PATRULHAMENTO FOMOS SOLICITADOS PELO DECLARANTE, HEITOR C. DUTRA, JÁ EM FRENTE A DELEGACIA DA URBE. DECLINANDO QUE EM FRENTE SUA CASA HAVIA PRESENCIADO CRIME AMBIENTAL POR PARTE DO VEREADOR PR. FÁBIO, NA DERRUBADA DE DUAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE, CONFORME SUA VERSÃO, ESPÉCIE IPÊ; UTILIZANDO DE UMA MOTOSSERRA, SENDO UTILIZADO SERVIÇO DE TERCEIRO. APRESENTADO A OCORRÊNCIA AO ESCRIVÃO/PC, FERNANDO, DANDO CIÊNCIA A DELEGADA GISELE BARBOSA CASTELO, FAZENDO BOPC DE NATUREZA: CRIME AMBIENTAL E AMEAÇA. SENDO REALIZADO AINDA UM LAUDO TÉCNICO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ANTÔNIO EUGÊNIO MADRUGA, CRE 0682328963. FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE ESTIVA GERBI, ATESTANDO DA ESPECIFICIDADE DA ÁRVORE.				
LOCAIS INTERMEDIÁRIOS - 1				
Local: OUTROS		Data/ Hora Inicial: 11/10/2023 14:37		Relha Nº <u>016</u> Proc. CM Nº <u>075/23</u>
		Data/ Hora Final: Não Informado		
DESTINO DA OCORRÊNCIA				
Juizado Especial Criminal: Não Informado				
Delegacia de Polícia: Não Informado				
Delegado Compareceu ao Local: NÃO				
Número do BO/PC: Não Informado				
AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR				
RE: 120415		Posto/Grad: CB PM		Nome de Guerra: GUSTAVO
Assinatura:				
COMANDANTE/ OFICIAL RESPONSÁVEL				
Providências Complementares:				
Despacho:				
RE: 0		Posto/Grad: Não Informado		Nome de Guerra: Não Informado



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74307886 - AC ESTIVA GERBI
ESTIVA GERBI - SP
CNPJ.....: 34028316657080 Ins Est.: 112388853119
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 20/10/2023 Hora.....: 09:39:35
Caixa.....: 111469308 Matrícula...: 81113609
Lancamento..: 010 Atendimento: 00006
Modalidade..: A Vista ID Tiquete..: 2554244161

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	30,41+
Valor do Porte(R\$)..:	21,00	
Cep Destino: 13857-000 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,113	
Peso Tarifado.....:	0,113	
OBJETO=> DV7061181096R		
PE - 1 ED - S ES - N		
Valor AdValoren.....:	2,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,40	
Valor Declarado(R\$)..:	125,00	

CNPJ/CPF Remet : 46198955800
Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 30,41

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=> 30,41
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00

TROCO(R\$)=> 19,59

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!

VIA-CLIENTE SARA 9.1.00



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844





**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844





**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844





**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844





SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA

AOS DEZESSEIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (16/10/2023), ÀS 19h:15m, TODOS OS VEREADORES SE REUNIRAM PARA DECIDIR SOBRE A DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTA CASA, SOB O Nº 075, FLS.04, LV Nº 03, QUE FOI LIDA NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA. E CONFORME O DECRETO LEI 201/67, ARTIGO 5º, II, FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE A VEREADORA CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO, COMO PRESIDENTE, O VEREADOR FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA, COMO RELATOR E O VEREADOR EDER MANOEL DO PRADO, COMO MEMBRO. OS VEREADORES DESIGNADOS TERÃO O PRAZO DE 90 DIAS PARA CONCLUIR OS TRABALHOS, APURANDO OS FATOS E DANDO O SEU PARECER.



ADEVANIL MOREIRA
PRESIDENTE



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA – FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 019/2023.

O VEREADOR ADEVANIL MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, resolve o seguinte,

Art. 1º- Fica instituída a Comissão da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, no Artigo 61, inciso IV, conforme segue abaixo:

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Presidente: CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO

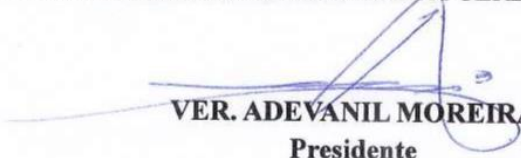
Relator: FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA

Membro: EDER MANOEL DO PRADO

Secretária: DANIELA FULANETO

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE OUTUBRO DE 2023.


VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara Municipal.


CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CM N° 075/2023
PORTARIA N° 020/2010

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, através da Portaria n° 019/2023, resolve designar a funcionária Daniela Fulaneto, Assessora Parlamentar, para secretariar a Comissão de Investigação e Processante.

SALA DAS COMISSÕES VER. COM. LOURENÇO GERBI, 17 DE OUTUBRO DE 2023.


Adevanil Moreira
Presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO


DESPACHO Nº 001/2023
Ao Processo CM Nº 075/2023

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 17 de outubro de 2023.

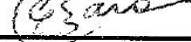
À Presidente da Comissão de
Investigação e Processante

Encaminho à Vossa Excelência, o Processo nº 075/2023 referente a denúncia apresentada pela Sra. Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, em face do Vereador Fábio José da Silva, por quebra de decoro parlamentar, ante a ocorrência de possíveis crimes, tanto ambiental, como de abuso de autoridade, nesta urbe por parte do Vereador.

Atenciosamente,



Ver. Adevanil Moreira
Presidente da Câmara Municipal

Ass:  recebido em: 18/10/2023

VER. CLÁUDIA EMÍLIA ZANCO
Presidente da Comissão de Investigação e Processante



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA – FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 – O itens 2.2 e 2.4 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma:

“2.2 A inscrição deverá ser efetuada das 10h00min do dia 26/10/2023 às 16h00min do dia 27/11/2023 (período em que a 2ª via do boleto estará disponível), exclusivamente pela internet no site www.conscamweb.com.br”.

2.4 O pagamento do boleto de inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária ou casas lotéricas até o dia 27/11/2023.”

02 – O edital de abertura de inscrições, passa a constar acrescido do item 2.2.2.2, que assim dispõe:

“2.2.2.2 Os candidatos poderão fazer mais de uma inscrição para os cargos conforme período determinado no quadro abaixo:”

1º Período	2º Período
Agente Administrativo	Cuidador de Creche
Fonoaudiólogo	Guarda Civil Masculino
Médico PSF	Motorista
Médico Plantonista	Servente

03 – O item 4.10 do edital de abertura de inscrições, passa a constar da seguinte forma:

“4.10 A prova objetiva, PROVAVELMENTE, será realizada no dia 07/01/2024, a partir das 09h00min para o 1º período e das 14h00min para o 2º período, horários em que serão fechados os portões.”

04 – O cronograma do Anexo IV, do edital de abertura das inscrições passa a constar da seguinte forma:

**ANEXO IV
CRONOGRAMA**

PROCEDIMENTO	DATAS
Período de inscrições e disponibilização do boleto bancário, <u>INCLUSIVE 2ª VIA</u>	Das 10h00min do dia 26/10/2023 às 16h00min do dia 27/11/2023
Data limite para pagamento das inscrições	27/11/2023
Divulgação da relação de candidatos inscritos, deficientes e condição de prova especial	04/12/2023
Prazo de recursos com relação aos candidatos inscritos	05, 06 e 07/12/2023
Divulgação da retificação da relação dos candidatos inscritos (se houver) e convocação com indicação do local e horário da realização da prova objetiva	21/12/2023
Realização das provas objetivas	07/01/2024
Divulgação de gabarito da prova objetiva	08/01/2024
Prazos de recursos em relação ao gabarito das provas objetivas e de títulos	09, 10 e 11/01/2024
Divulgação dos julgamentos dos recursos	18/01/2024
Divulgação da retificação e homologação do gabarito (se houver) e divulgação da nota da prova objetiva	24/01/2024
Prazo de recursos em relação às notas das provas objetivas	25, 26 e 29/01/2024
Homologação da nota da prova objetiva com e convocação para o teste de aptidão física	02/02/2024
Realização do teste de aptidão física	11/02/2024
Divulgação da nota do teste de aptidão física	16/02/2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA – FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

Prazo de recurso da divulgação das notas da prova prática e teste de aptidão física	19, 20 e 21/02/2024
Publicação da retificação e/ou homologação do resultado final e publicação da homologação do concurso público	28/02/2024

05 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Estiva Gerbi, 23 de outubro de 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEGUNDA – FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 844

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)